



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2024/2023

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR A "SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista".

Art. 2º. A "Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista" acontecerá anualmente, na última semana do mês de março, dias em que antecedem o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, que ocorre em 02 de abril.

Art. 3º. Os temas desenvolvidos na "Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista" se destinam aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

Parágrafo Único. As escolas de rede privada do município de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná poderão aderir a implementação da "Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 4º A "Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista" deverá conter programação envolvendo alunos, pais e comunidade em ações quem tenham como foco:

I. promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária da pessoa autista;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

II. oportunizar discussões permanentes sobre o espectro autista, ampliando e estimulando o conhecimento;

III. promover a formação de educadores para desenvolver temáticas relacionadas à Educação da pessoa autista;

IV. desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;

V. promover rodas de conversa e troca de informações, experiências e reflexões sobre o espectro autista.

Art. 5º. Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados cartazes e informativos de material referente a educação, conscientização e inclusão da pessoa autista na escola e na comunidade.

Art. 6º. A programação da "Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista" nas escolas de rede pública do município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular a ao seu projeto político-pedagógico.

Art. 7º. A administração municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação referentes ao Espectro Autista, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem com, com empresas e instituições privadas, órgãos não-governamentais visando apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, 06 de julho de 2023.-

KARLA GALENDE
PREFEITA